

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 30 de abril, fica estabelecido o seguinte:

I – a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

II – todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III – as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

IV – o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO,

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais. -D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020, D.O.E. nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020, D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020, D.O.E. nº 34.182, de 14-4-2020, e D.O.E. nº 34.188, de 17-4-2020**

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX: CONFECCÃO / MARCENARIA / METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	16h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
FARMÁCIAS E DROGÁRIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08h00	15h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E A FINS	11h00	18h00
* OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.		
* ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, RESTAURANTES E SHOPPING CENTERS CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.		

Protocolo 542317

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado de Saúde Pública

A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA através da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – DGTES, considerando o inciso II do Art. 1º e Art. 2º da Lei Complementar Nº 131, de 16 de abril de 2020, em medida emergencial para atender necessidade de pessoal de unidades e serviços que atuam no enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no Estado do Pará, convoca profissionais que tenham interesse, conforme